



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Segunda-feira • 31 de Março de 2025 • Ano XVII • Nº 4500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 06
Leis .....	07 a 46
Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	47 a 77



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

Pça Cel Souza Porto s/n  
13678008/0001-53

Exercício: 2025

Página 1

### DECRETO Nº 71 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.261

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.741.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>6.741.250,00</b>
02 02 13	CULTURA - ESPORTE E LAZER	
40	13.813.2386.2008.0000 Festividades e Comemorações	200.000,00
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 701 24
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	110 000 GERAL	
02 02 15	URBANISMO	
287	15.451.0053.2046.0000 Serviços de Utilidades Pública	50.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	110 000 GERAL	
434	15.451.0451.1035.0000 Infra-estrutura Urbana	50.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 24
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	110 000 GERAL	
276	15.451.2285.2043.0000 Serviços de Utilidade Pública	400.000,00
	3.1.90.04.99 OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	110 000 GERAL	
02 02 30	SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
9	04.181.0053.2045.0000 Serviços de Utilidades Pública	30.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	110 000 GERAL	
22	04.122.2049.2004.0000 Suporte Administrativo	1.050,00
	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	110 000 GERAL	
02 03 50	SECRETARIA DE SAUDE	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

Pça Cel Souza Porto s/n  
13678008/0001-53

Exercício: 2025

Página 2

02	03	50	SECRETARIA DE SAUDE			
	140	10.301.0039.2025.0014	Ações Médicas Básicas		50.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 600 14	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
		300 000	SAÚDE			
	148	10.301.0039.2028.0015	Ações Médicas Básicas		1.000.000,00	
		3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 500 02	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	SAÚDE			
	462	10.301.0039.2027.0000	Ações Médicas Básicas		60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 632 23	
		632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			
		300 000	SAÚDE			
02	04	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	106	12.361.0058.2020.0030	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		600.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 540 19	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	109	12.361.0058.2020.0030	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		50.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 540 19	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	110	12.361.0058.2020.0030	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		500.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 540 19	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	112	12.361.0058.2021.0070	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		1.030.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 540 18	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	119	12.361.0058.2022.0025	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		350.000,00	
		3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 500 01	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	121	12.361.0058.2022.0025	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		500.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 01	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	297	12.361.0058.2012.0004	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 550 04	
		550	Transferência do Salário-Educação			
		200 000	EDUCAÇÃO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

Pça Cel Souza Porto s/n  
13678008/0001-53

Exercício: 2025

Página 3

02	04	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
321	12.361.0058.1016.0000		Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	200,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 19	
	540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	200 000		EDUCAÇÃO		
396	12.366.0058.2069.0000		Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	50.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 01	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000		EDUCAÇÃO		
02	03	50	SECRETARIA DE SAUDE		
148	10.301.0039.2028.0015		Ações Médicas Básicas	770.000,00	
	3.1.90.04.99		OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 02	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		SAÚDE		
02	04	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
110	12.361.0058.2020.0030		Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	1.000.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 19	
	540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	200 000		EDUCAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>1.770.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	500 02	770.000,00
	540 19	1.000.000,00

Anulação:

02	02	13	CULTURA - ESPORTE E LAZER		
11	27.812.2370.1079.0000		Infraestrutura Esportiva	-50.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 701 24	
	701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	110 000		GERAL		
14	27.812.2370.1007.0000		Infraestrutura Esportiva	-51.050,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	110 000		GERAL		
15	27.812.2370.1006.0000		Infraestrutura Esportiva	-50.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 24	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	110 000		GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

Pça Cel Souza Porto s/n  
13678008/0001-53

Exercício: 2025

Página 4

02	02	15	URBANISMO			
	330	15.451.2285.2043.0000	Serviços de Utilidade Pública		-50.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		110 000	GERAL			
	334	15.451.0053.2046.0000	Serviços de Utilidades Pública		-149.990,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		110 000	GERAL			
02	02	26	TRANSPORTES			
	250	26.782.0014.1043.0000	Serviços de Transportes		-130.010,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		110 000	GERAL			
	259	26.782.0014.1043.0000	Serviços de Transportes		-150.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	701 24
		701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
		110 000	GERAL			
02	02	30	SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	350	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRANDO PARA O FUTURO		-100.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		110 000	GERAL			
02	03	50	SECRETARIA DE SAUDE			
	149	10.301.0039.2028.0015	Ações Médicas Básicas		-600.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 02
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	SAÚDE			
	150	10.301.0039.2028.0015	Ações Médicas Básicas		-100.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 02
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	SAÚDE			
	156	10.301.0039.2028.0015	Ações Médicas Básicas		-100.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	500 02
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	SAÚDE			
	329	10.301.0039.2028.0015	Ações Médicas Básicas		-200.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	500 02
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	SAÚDE			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

Pça Cel Souza Porto s/n  
13678008/0001-53

Exercício: 2025

Página 5

02	03	50	SECRETARIA DE SAUDE			
	344	10.301.0039.2025.0014	Ações Médicas Básicas		-50.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 600 14	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma			
		300 000	SAÚDE			
	439	10.301.0039.1019.0000	Ações Médicas Básicas		-60.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 632 23	
		632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			
		300 000	SAÚDE			
02	04	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	3	12.361.0058.1009.0000	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		-50.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 550 04	
		550	Transferência do Salário-Educação			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	103	12.361.0058.2020.0030	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		-1.150.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 540 19	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	111	12.361.0058.2021.0070	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		-1.030.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 540 18	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	113	12.361.0058.2022.0025	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		-900.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 01	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	EDUCAÇÃO			

**-4.971.250,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DO ANTONIO, 02 de JANEIRO de 2025

GERSON DE SOUZA RIBEIRO  
PREFEITO  
147.631.638-41

MACELINO COSTA MATOS  
TESOUREIRO  
014.789.035-70

SANTO DA COSTA PRATES  
TEC CONTABILIDADE  
158.672.775-34

## Leis



### LEI Nº 263 / 2025

Dispõe sobre a ratificação de alteração do Contrato de Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela assembleia geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

**Art. 2º.** A alteração do contrato de consórcio público observará:

I – A criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$3.143,10	Seleção Pública

II – A incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO - BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$3.016,00	Seleção Pública

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



<b>Técnico de Enfermagem</b>	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40 horas	R\$1.878,16	Seleção Pública
<b>Assistente Administrativo</b>	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$1.597,08	Seleção Pública

**Art. 3º.** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 31 de março de 2025.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**LEI Nº 264 / 2025**

Reajusta o valor do incentivo financeiro do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Reajusta o valor do incentivo financeiro do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA previsto no Art. 3º, I, da Lei Municipal nº 231, de 10 de março de 2023.

Parágrafo Único. Passa o valor do incentivo financeiro do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 31 de março de 2025.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

**Prefeito**

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**LEI Nº 265 / 2025**

Altera nome de escola municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a Escola Municipal Joana Angélica, a se chamar Escola Municipal Manoela Silveira de Souza.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências que sejam necessárias ao cumprimento da Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 31 de março de 2025.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**LEI Nº 266 / 2025**

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Rio do Antônio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Município de Rio do Antônio, Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Municipal compreende:

I – A Administração Direta, que constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais

II – A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 4º.** Para fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV – Sociedade de Economia Mista - a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**Art. 5º.** Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência.

**Art. 6º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional estará sujeito aos mandamentos

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato Inválido.

**Art. 7º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Art. 8º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I – Distinção entre o legal e o ilegal;
- II – Distinção entre o justo e o injusto;
- III – Distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV – Distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V – Distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI – A publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

**Art. 9º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial de todos os atos, para o conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

**Art. 10.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Eficiência, o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**Art. 11.** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Desconcentração;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle.

#### **TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO**

**Art. 12.** A ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamentos Anuais;
- V – Programação Financeira de Desembolso.

#### **TÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§ 2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive com respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189**



compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 14.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

## TÍTULO VI DA DESCONCENTRAÇÃO

**Art. 15.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A desconcentração será posta em prática em três planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. Compete à estrutura de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



§ 5º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

## TÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 16.** A delegação de competência será utilizada instrumento de desconcentração administrativa, com o como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender:

**Art. 17.** É facultado ao Prefeito, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. A Portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

## TÍTULO VIII DO CONTROLE

**Art. 18.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I – O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II – O controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70, da Constituição Federal e do Art. 89, da Constituição Estadual.

**Art. 19.** O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### TÍTULO I

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



## DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

**Art. 20.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio do Antônio será constituída da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- X – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII – Secretaria Municipal de Relações Públicas.

### CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

#### TÍTULO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II – Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III – Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV – Coordenar planos de trabalho integrados;
- V – Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI – Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII – Coordenar a representação social e política do Prefeito;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- VIII – Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX – Representar o Prefeito por designação individual;
- X – Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos do Município;
- XI – Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII – Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;
- XIV – Preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- XV – Exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 22.** Compete à Controladoria Geral do Município a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e demais finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- V – Promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

## TÍTULO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I – Representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente admitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitidos, expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

II – Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;

III – Assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

IV – Examinar as ordens e sentenças judiciais, cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

V – Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI – Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitadas, elaborar a exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

VII – Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

VIII – Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

IX – Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusadas de coatoras;

X – Apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

XI – Diligenciar e adotar medidas necessárias, no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- XII – Propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- XIII – Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIV – Promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
- XV – Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XVI – Sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
- XVII – Colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
- XVIII – Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos do Município de Rio do Antônio, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;
- XIX – Celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo;
- XX – Zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
- XXI – Manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado da Bahia e do Município de Rio do Antônio.
- XXII – Exercer outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem como finalidade viabilizar o planejamento municipal juntamente com os demais órgãos da administração, gerir os recursos humanos, materiais e equipamentos e serviços intermediários, que proporcionem a execução das atividades das demais unidades administrativas. Competindo-lhe:

- I – A expedição de comunicações Internas;
- II – Assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- III – A coordenação das ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento municipal;
- IV – A assistência ao Prefeito na elaboração do planejamento municipal e do plano de governo.
- V – Assistência ao Prefeito na elaboração dos atos de instituição, constituição, organização e reorganização administrativa.
- VI – Elaboração e publicação de atos oficiais;
- VII – A organização de transportes oficiais;
- VIII – Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Governo;
- IX – Efetuar o controle dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;
- X – Planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;
- XI – Articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;
- XII – Elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais e demais instâncias das esferas governamentais;
- XIII – Elaborar e desenvolver os atos legislativos, normativos e reguladores expedidos pelo Prefeito e Secretários Municipais.
- XIV – Exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I – Executar a política econômica e financeira do município;
- II – Realizar a Administração Fazendária, dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos Tributos e demais rendas do Município;
- III – Manter devidamente atualizado o cadastro de todos os contribuintes;
- IV – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão financeira, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- V – Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;
- VI – Contabilizar as contas do Município;
- VII – Arrecadar, guardar e aplicar os recursos públicos;
- VIII – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;
- IX – Promoção à educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;
- X – Auxiliar o Prefeito, no controle da dívida pública do Município; exercer a coordenação geral orientação normativa supervisão técnica e a execução das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, prestação de contas;
- XI – Ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município;
- XII – Preparar os balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal;
- XIII – Prestar contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;
- XIV – Elaborar relatórios, quadros demonstrativos, gráficos e outros documentos necessários ao acompanhamento e consolidação dos resultados das ações desenvolvidas pela Secretaria.
- XV – Exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

- I – Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;
- III – Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- IV – Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;
- V – Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pelo Estado e/ou União;
- VI – Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII – Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII – Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX – Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental;
- X – Garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XI – Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII – Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII – Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV – Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV – Promover a necessária adequação da legislação municipal relacionada ao magistério;
- XVI – Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- XVII – Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- XVIII – Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- XIX – Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XX – Assegurar aos alunos da rede municipal ensino a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, quando for o caso;
- XXI – Exercer outras atividades correlatas.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



## TÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

- I – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II – Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada hierarquizada do Sistema Unificado de Saúde – SUS, em articulação com a direção estadual e/ou federal;
- V – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VI – Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII – Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX – Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIII – Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



XIV – Exercer outras atividades correlatas.

### TÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

I – Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

II – Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

III – Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;

IV – Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de necessidades especiais;

V – Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;

VI – Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;

VII – Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, visando a igualdade de direitos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IX – Elaborar e propor projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

X – Executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, nos termos da legislação Federal;

XI – Promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância racial;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



XII – Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XIII – Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;

XIV – Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias necessitados de orientação na área do direito, previdência e assistência;

XV – Promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo, que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

XVI – Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão-de-obra e geração de renda;

XVII – Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual e federal e com as não-governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

XVIII – Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

XIX – Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XX – Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XXI – Exercer outras atividades correlatas.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



## TÍTULO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município e o meio ambiente, competindo-lhe:

- I – Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores e pecuaristas;
- II – Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio dos sindicatos, de trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III – Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- IV – Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V – Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VI – Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VII – Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- VIII – Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
- IX – Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- X – Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- XI – Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XII – Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIII – Elaborar programas e estudos alternativos;
- XIV – Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XV – Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- XVI – Promover a regularização da oferta de alimentos;
- XVII – Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XVIII – Articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XIX – Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XX – Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXI – Executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XXII – Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora;
- XXIII – Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à comercialização e fomento do pescado, agricultura, pecuária, avicultura, dentre outros, assim como o controle e fiscalização de suas atividades e produtos;
- XXIV – Desenvolver políticas e diretrizes para desenvolvimento e o fomento da pesca e da produção aquícola;
- XXV – Dirigir todos os expedientes relativos ao exercício da pesca no município, ao controle da fauna aquática, assim como da captura e desembarque do pescado;
- XXVI – Promover a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito municipal;
- XXVII – Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuário;
- XXVIII – Promover, em colaboração com outros órgãos, o combate à matança clandestina;
- XXIX – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas do Município;
- XXX – Executar a política municipal de preservação do meio ambiente;
- XXXI – Exercer atividade contínua na manutenção da arborização nas vias e logradouros públicos, inclusive no interior de dependências pública ou privada, de uso coletivo;
- XXXII – Executar a política de combate à poluição e preservação do meio ambiente em ações integradas com as demais esferas de governo;
- XXXIII – Proteger a fauna e a flora;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- XXXIV – Executar ações pertinentes à proteção das nascentes, riachos, córregos e rios, inclusive nas suas encostas e bacia;
- XXXV – Implantar programas educativos para a coleta seletiva do lixo urbano, residencial, hospitalar, industrial e comercial;
- XXXVI – Fixar normas proibitivas para a colocação, em vias públicas, de resíduos de quintal; entulhos de construção; material de construção e resíduos outros, fazendo constar do Código de Postura à multa correspondente para o descumprimento da norma;
- XXXVII – Executar programas educativos junto à população, com o objetivo de difundir procedimentos coletivos para evitar o despejo de esgotos domésticos em vias e logradouros públicos, em conformidade com o Código de Postura;
- XXXVIII – Executar o programa de beneficiamento do lixo coletado;
- XXXIX – Executar programa para a construção de fossas sanitárias;
- XL – Elaborar programas para a implantação e expansão de rede de esgotamento sanitário em toda a zona urbana da Cidade e parte externa da periferia;
- XLI – Exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer compete o planejamento e execução das políticas públicas relacionadas às áreas de cultura, esporte e lazer, promovendo as matrizes regionais e o desenvolvimento destas áreas no Município, promover no âmbito do Município o desenvolvimento cultural, artístico e turístico, desenvolver atividades e eventos que promovam o lazer, a cultura e divulguem a cidade, garantir medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural do Município, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esportivo-educacionais, de recreação e de lazer no Município, tendo a seguinte estrutura básica:

- I – Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- II – Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- III – Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



- IV – Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Audiovisual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- V – Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- VI – Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- VII – Promover e incentivar a prática esportiva na comunidade e nas escolas, adotando políticas públicas específicas, fomentando manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- VIII – Estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competição, cursos e seminários;
- IX – Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- X – Gerenciar a realização dos eventos esportivos municipais;
- XI – Ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades esportivas.
- XII – Exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- II – Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III – Executar a política de transportes urbanos;
- IV – Conservar e manter a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se pela distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- V – Promover e executar uma política de municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI – Executar programas de manutenção dos cemitérios públicos, com permanente assistência e controle de sepultamentos;
- VII – Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- VIII – Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- IX – Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- X – Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- XI – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XII – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- XIII – Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- XIV – Executar a política de transportes urbanos;
- XV – Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- XVI – Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- XVII – Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- XVIII – Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- XIX – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XX – Implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XXI – Realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XXII – Promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XXIII – Coordenar e administração de Cemitérios, Mercado e Matadouro Municipal;
- XXIV – Exercer outras competências correlatas.

## TÍTULO XII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000

CNPJ: 13.678.008/0001-53

Tel: (77) 3470 2189



**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Relações Públicas tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I – Promover a divulgação das atividades do Município;
- II – Manter contato com a imprensa e a opinião pública;
- III – Assessorar autoridades em reuniões, entrevistas, palestras e conferências;
- IV – Assessorar e coordenar as principais atividades da autoridade
- V – Exercer outras competências correlatas.

### **TÍTULO XIII DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 33.** Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

**Art. 35.** O Prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por legislação própria, unidades administrativas e funções de chefia.

**Art. 36.** Ficam criados as Secretarias e órgãos ainda não existentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Rio do Antônio e que estão constantes no Anexo da presente Lei.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 37.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ainda não existentes no Quadro de Pessoal dos servidores do Poder Executivo Municipal, constantes no Anexo da presente Lei, com os respectivos níveis de vencimentos.

**Art. 38.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes no Anexo da presente Lei.

**Art. 39.** Os símbolos, valores e quantitativos dos cargos de provimento em comissão, já existentes no Quadro de Pessoal dos servidores do Poder Executivo Municipal, serão substituídos pelos constantes no Anexo da presente Lei, onde constam também os níveis de vencimentos.

**Art. 40.** O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal possui, para todos os efeitos, o mesmo status dos cargos de Secretários Municipais.

**Art. 41.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Servidor Municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I – Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II – Pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. O Servidor Municipal que exercer o cargo comissionado fará jus a proventos como 13º Salário e Férias acrescidas do Terço Constitucional, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42.** As funções gratificadas correspondentes a cargos de chefia constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro do pessoal, e criadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicação do titular do órgão onde se encontra lotado o Servidor.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 43.** Fica instituída a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET que poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor do Símbolo do Cargo Comissionado quando se tratar de cargo preenchido por profissional de nível médio ou técnico.

§ 1º. A Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) quando se tratar de cargo preenchido por profissional de nível superior.

§ 2º. O disposto neste artigo produz seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 44.** As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento em vigor, devendo a Contabilidade do Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à sua execução.

**Art. 45.** Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no Art. 169, IV, da Constituição Federal.

**Art. 46.** Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

**Art. 47.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 31 de março de 2025.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

**Prefeito**

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**ANEXO I**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Chefe de Gabinete	01	CC-4A
Assessor Especial	01	CC-7A

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Controlador Interno	01	CC-2

<b>PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Procurador Jurídico	01	CC-1
Assessor Jurídico	02	CC-4

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02	CC-8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-6
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-7
Assessor do Setor de Arquivo	01	CC-8
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01	CC-6
Assessor do Departamento de Licitações e Contratos	01	CC-8
Diretor do Departamento de Compras	01	CC-6
Assessor do Departamento de Compras	01	CC-8
Diretor de Almoxarifado	01	CC-6
Diretor do Departamento de Patrimônio	01	CC-6
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	01	CC-6
Diretor do Departamento de Gestão Municipal de Convênios	01	CC-6
Diretor do Departamento de Alistamento Militar	01	CC-6
Diretor do Setor Emissor de Registro Geral	01	CC-6
Coordenador do Departamento de Máquinas e Veículos Pesados	01	CC-7
Coordenador do Departamento de Serviços e Controle da Frota	01	CC-7
Assessor de Apoio	02	CC-9

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Finanças	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Finanças	02	CC-8
Tesoureiro	01	CC-2A
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC-6
Diretor do Departamento de Tributos	01	CC-6

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Educação	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Educação	06	CC-8
Assessor Jurídico	01	CC-4
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	01	CC-6
Diretor do Departamento da Alimentação Escolar	01	CC-6
Assessor do Departamento da Alimentação Escolar	02	CC-8
Diretor do Departamento do Transporte Escolar	02	CC-6
Diretor de Almoarifado	01	CC-6
Diretor do Departamento do Censo Escolar	01	CC-6
Coordenador de Planejamento e Contratos	01	CC-7
Coordenador Geral – Educação	01	CC-3
Assessor da Coordenação Geral	01	CC-8
Coordenador de Recursos Humanos – Educação	01	CC-5
Coordenador do EJA	02	CC-5
Coordenador da Educação Especial	02	CC-5
Coordenador de Educação Infantil – Creche	01	CC-5
Coordenador de Educação Infantil – Pré-escola	01	CC-5
Coordenador de Projetos Especiais	01	CC-5
Coordenador de Avaliações Externas	01	CC-5
Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	01	CC-5
Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Finais	01	CC-5
Coordenador de Ensino Integral	01	CC-5
Coordenador de Formação Continuada	01	CC-5
Coordenador de Busca Ativa	01	CC-5
Coordenador de Programas e Projetos - Educação	01	CC-5
Assessor de Apoio	10	CC-9

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Saúde	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde	04	CC-8
Assessor Jurídico	01	CC-4
Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	01	CC-7
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	01	CC-7

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



Coordenador da Vigilância Sanitária	01	CC-3
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	CC-3
Coordenador da Atenção Básica	01	CC-3
Coordenador de Atenção de Média e de Alta Complexidade	02	CC-7
Coordenador da Central de Regulação	01	CC-7
Assessor da Central de Marcação	02	CC-8
Coordenador da Saúde Bucal	01	CC-7
Coordenador de Saúde do Trabalhador	01	CC-7
Coordenador da Central de Digitação	02	CC-7
Coordenador da Farmácia Básica	02	CC-7
Diretor do Departamento de Transporte da Saúde	02	CC-6

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02	CC-8
Assessor Jurídico	01	CC-4
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	02	CC-7
Coordenador do Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família	01	CC-7
Coordenador dos Projetos Sociais	01	CC-7
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	02	CC-7
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	CC-6
Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	01	CC-6
Diretor de Gestão do Cadastro Único	01	CC-6
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	CC-8A
Coordenador do PAA Alimentos	01	CC-7
Assessor de Apoio	02	CC-9

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	02	CC-8
Diretor do Departamento da Agricultura e Pecuária	01	CC-6
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	01	CC-6
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	01	CC-6
Fiscal de Proteção Ambiental	01	CC-7B
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-7

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	02	CC-8
Diretor de Esporte e Lazer	01	CC-6
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-6

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura	02	CC-8
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	03	CC-6
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	01	CC-6
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídrico	02	CC-6
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	03	CC-6
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	02	CC-6
Diretor do Departamento de Engenharia	01	CC-6
Diretor do Departamento de Arquitetura	01	CC-6
Assessor de Apoio	03	CC-9

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Secretário(a) Municipal de Relações Públicas	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Relações Públicas	01	CC-8

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**ANEXO II**

CC-1	R\$ 6.000,00
CC-2	R\$ 4.500,00
CC-2A	R\$ 4.500,00
CC-3	R\$ 4.000,00
CC-4	R\$ 3.500,00
CC-4A	R\$ 3.500,00
CC-5	R\$ 3.400,00
CC-6	R\$ 2.800,00
CC-7	R\$ 2.500,00
CC-7A	R\$ 2.500,00
CC-7B	R\$ 2.500,00
CC-8	R\$ 2.000,00
CC-8A	R\$ 2.000,00
CC-9	R\$ 1.518,00

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**LEI Nº 267 / 2025**

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272/2007, o Decreto nº 6.273/2007, e o Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além dos previstos no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º.** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º.** O Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado, no Município de Rio do Antônio, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo Único. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

## **SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS**

**Art. 10.** As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



- I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

## **SEÇÃO II DO CONSEA**

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo Único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Compete ao CONSEA:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;
- IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil.

**Art. 13.** A atuação dos conselheiros no CONSEA, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 14.** O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo Único. O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário-Geral o Secretário (a) de Desenvolvimento Social.

### SEÇÃO III

#### DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 15.** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

**Art. 16.** A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada por Secretários do Município de Rio do Antônio, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 31 de março de 2025.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

**Prefeito**

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**

## Relatório Resumido da Execução Orçamentária

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 3

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.124.421,30	89.124.421,30	19.407.796,78	21,78	19.407.796,78	21,78	69.716.624,52
RECEITAS CORRENTES	87.488.625,43	87.488.625,43	19.407.796,78	22,18	19.407.796,78	22,18	68.080.828,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.586.362,59	4.586.362,59	674.444,12	14,71	674.444,12	14,71	3.911.918,47
Impostos	4.550.087,50	4.550.087,50	672.034,12	14,77	672.034,12	14,77	3.878.053,38
Taxas	36.275,09	36.275,09	2.410,00	6,64	2.410,00	6,64	33.865,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	68.443,50	68.443,50	9.220,78	13,47	9.220,78	13,47	59.222,72
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	68.443,50	68.443,50	9.220,78	13,47	9.220,78	13,47	59.222,72
RECEITA PATRIMONIAL	366.588,07	366.588,07	312.969,84	85,37	312.969,84	85,37	53.618,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.688,70	13.688,70	0,00	0,00	0,00	0,00	13.688,70
Valores Mobiliários	352.899,37	352.899,37	312.969,84	88,69	312.969,84	88,69	39.929,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.950,96	10.950,96	0,00	0,00	0,00	0,00	10.950,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.950,96	10.950,96	0,00	0,00	0,00	0,00	10.950,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.970.488,60	81.970.488,60	18.411.162,04	22,46	18.411.162,04	22,46	63.559.326,56
Transferências da União e de suas Entidades	59.040.623,95	59.040.623,95	13.910.308,84	23,56	13.910.308,84	23,56	45.130.315,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.729.864,65	4.729.864,65	420.273,77	8,89	420.273,77	8,89	4.309.590,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.200.000,00	18.200.000,00	4.080.579,43	22,42	4.080.579,43	22,42	14.119.420,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.791,71	485.791,71	0,00	0,00	0,00	0,00	485.791,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	283.356,14	283.356,14	0,00	0,00	0,00	0,00	283.356,14
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	202.435,57	202.435,57	0,00	0,00	0,00	0,00	202.435,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.635.795,87	1.635.795,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.795,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.055,20	9.055,20	0,00	0,00	0,00	0,00	9.055,20
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.055,20	9.055,20	0,00	0,00	0,00	0,00	9.055,20
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.936,00	12.936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.936,00
Alienação de Bens Móveis	10.348,80	10.348,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.348,80
Alienação de Bens Imóveis	2.587,20	2.587,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587,20
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.613.804,67	1.613.804,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.613.804,67
Transferências da União e de suas Entidades	292.270,11	292.270,11	0,00	0,00	0,00	0,00	292.270,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.321.534,56	1.321.534,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.534,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.124.421,30	89.124.421,30	19.407.796,78	21,78	19.407.796,78	21,78	69.716.624,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.124.421,30	89.124.421,30	19.407.796,78	21,78	19.407.796,78	21,78	69.716.624,52
DÉFICIT (VI)					0,00		0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.124.421,30	89.124.421,30	19.407.796,78	21,78	19.407.796,78	21,78	69.716.624,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		0,00			0,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 de 3

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.124.421,30	95.274.621,30	22.830.822,35	22.830.822,35	72.443.798,95	15.080.369,30	15.080.369,30	80.194.252,00	15.080.369,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	80.940.304,92	87.681.364,92	22.675.123,93	22.675.123,93	65.006.240,99	14.924.670,88	14.924.670,88	72.756.694,04	14.924.670,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.548.228,72	55.098.228,72	12.447.542,14	12.447.542,14	42.650.686,58	8.783.827,39	8.783.827,39	46.314.401,33	8.783.827,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.528,00	3.528,00	0,00	0,00	3.528,00	0,00	0,00	3.528,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.388.548,20	32.579.608,20	10.227.581,79	10.227.581,79	22.352.026,41	6.140.843,49	6.140.843,49	26.438.764,71	6.140.843,49	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.388.548,20	32.579.608,20	10.227.581,79	10.227.581,79	22.352.026,41	6.140.843,49	6.140.843,49	26.438.764,71	6.140.843,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.478.516,38	6.887.656,38	155.698,42	155.698,42	6.731.957,96	155.698,42	155.698,42	6.731.957,96	155.698,42	0,00
INVESTIMENTOS	6.477.340,38	5.886.480,38	155.698,42	155.698,42	5.730.781,96	155.698,42	155.698,42	5.730.781,96	155.698,42	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.001.176,00	1.001.176,00	0,00	0,00	1.001.176,00	0,00	0,00	1.001.176,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	705.600,00	705.600,00	0,00	0,00	705.600,00	0,00	0,00	705.600,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	89.124.421,30	95.274.621,30	22.830.822,35	22.830.822,35	72.443.798,95	15.080.369,30	15.080.369,30	80.194.252,00	15.080.369,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	89.124.421,30	95.274.621,30	22.830.822,35	22.830.822,35	72.443.798,95	15.080.369,30	15.080.369,30	80.194.252,00	15.080.369,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.327.427,48	4.327.427,48	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	89.124.421,30	95.274.621,30	22.830.822,35	22.830.822,35	72.443.798,95	15.080.369,30	19.407.796,78	84.521.679,48	19.407.796,78	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.981.922,36	67.841.922,36	31.619.029,08	31.619.029,08	100,00	36.222.893,28	9.856.990,51	9.856.990,51	100,00	57.984.931,85	0,00
LEGISLATIVA	2.300.000,00	2.300.000,00	1.600.046,50	1.600.046,50	5,06	699.953,50	358.738,95	358.738,95	3,64	1.941.261,05	0,00
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	1.600.046,50	1.600.046,50	5,06	699.953,50	358.738,95	358.738,95	3,64	1.941.261,05	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.446.075,00	6.846.075,00	3.848.741,61	3.848.741,61	12,17	2.997.333,39	877.822,80	877.822,80	8,91	5.968.252,20	0,00
Administração Financeira	814.275,00	814.275,00	587.498,75	587.498,75	1,86	226.776,25	99.413,85	99.413,85	1,01	714.861,15	0,00
Administração Geral	5.149.950,00	5.549.950,00	3.003.122,86	3.003.122,86	9,50	2.546.827,14	641.456,97	641.456,97	6,51	4.908.493,03	0,00
Demais Subfunções	481.850,00	481.850,00	258.120,00	258.120,00	0,82	223.730,00	136.951,98	136.951,98	1,39	344.898,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.126.225,00	1.136.225,00	390.004,90	390.004,90	1,23	746.220,10	207.760,29	207.760,29	2,11	928.464,71	0,00
Assistência ao Idoso	68.250,00	48.250,00	0,00	0,00	0,00	48.250,00	0,00	0,00	0,00	48.250,00	0,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	595.450,00	605.450,00	218.378,20	218.378,20	0,69	387.071,80	54.906,63	54.906,63	0,56	550.543,37	0,00
Assistência Comunitária	462.525,00	482.525,00	171.626,70	171.626,70	0,54	310.898,30	152.853,66	152.853,66	1,55	329.671,34	0,00
SAÚDE	11.463.090,01	11.463.090,01	5.504.450,65	5.504.450,65	17,41	5.958.639,36	2.672.962,79	2.672.962,79	27,12	8.790.127,22	0,00
Atenção Básica	11.327.640,01	11.327.640,01	5.384.450,65	5.384.450,65	17,03	5.943.189,36	2.588.426,74	2.588.426,74	26,26	8.739.213,27	0,00
Vigilância Sanitária	135.450,00	135.450,00	120.000,00	120.000,00	0,38	15.450,00	84.536,05	84.536,05	0,86	50.913,95	0,00
EDUCAÇÃO	29.064.656,08	30.924.656,08	16.775.329,82	16.775.329,82	53,05	14.149.326,26	5.032.401,75	5.032.401,75	51,05	25.892.254,33	0,00
Ensino Fundamental	27.483.806,08	28.043.806,08	14.973.109,59	14.973.109,59	47,35	13.070.696,49	4.081.938,65	4.081.938,65	41,41	23.961.867,43	0,00
ENSINO SUPERIOR	68.250,00	68.250,00	24.200,00	24.200,00	0,08	44.050,00	3.301,41	3.301,41	0,03	64.948,59	0,00
Educação Infantil	898.400,00	1.898.400,00	1.450.000,00	1.450.000,00	4,59	448.400,00	685.841,46	685.841,46	6,96	1.212.558,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	26.200,00	326.200,00	302.000,00	302.000,00	0,96	24.200,00	235.300,00	235.300,00	2,39	90.900,00	0,00
Demais Subfunções	588.000,00	588.000,00	26.020,23	26.020,23	0,08	561.979,77	26.020,23	26.020,23	0,26	561.979,77	0,00
CULTURA	1.745.100,00	1.745.100,00	12.318,81	12.318,81	0,04	1.732.781,19	12.318,81	12.318,81	0,12	1.732.781,19	0,00
Demais Subfunções	1.745.100,00	1.745.100,00	12.318,81	12.318,81	0,04	1.732.781,19	12.318,81	12.318,81	0,12	1.732.781,19	0,00
URBANISMO	7.342.585,00	7.542.585,00	3.167.617,39	3.167.617,39	10,02	4.374.967,61	558.386,23	558.386,23	5,66	6.984.198,77	0,00
Infra-estrutura Urbana	6.786.085,00	6.986.085,00	2.766.195,60	2.766.195,60	8,75	4.219.889,40	531.806,19	531.806,19	5,40	6.454.278,81	0,00
Serviços Urbanos	556.500,00	556.500,00	401.421,79	401.421,79	1,27	155.078,21	26.580,04	26.580,04	0,27	529.919,96	0,00
HABITAÇÃO	48.825,00	48.825,00	0,00	0,00	0,00	48.825,00	0,00	0,00	0,00	48.825,00	0,00
Habitação Urbana	48.825,00	48.825,00	0,00	0,00	0,00	48.825,00	0,00	0,00	0,00	48.825,00	0,00
SANEAMENTO	32.550,00	32.550,00	0,00	0,00	0,00	32.550,00	0,00	0,00	0,00	32.550,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	32.550,00	32.550,00	0,00	0,00	0,00	32.550,00	0,00	0,00	0,00	32.550,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	36.750,00	36.750,00	0,00	0,00	0,00	36.750,00	0,00	0,00	0,00	36.750,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00
Demais Subfunções	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
AGRICULTURA	627.375,00	627.375,00	102.000,00	102.000,00	0,32	525.375,00	10.956,00	10.956,00	0,11	616.419,00	0,00
Extensão Rural	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	189.525,00	189.525,00	102.000,00	102.000,00	0,32	87.525,00	10.956,00	10.956,00	0,11	178.569,00	0,00
Demais Subfunções	364.350,00	364.350,00	0,00	0,00	0,00	364.350,00	0,00	0,00	0,00	364.350,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00
Demais Subfunções	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTES	971.407,50	971.407,50	209.333,40	209.333,40	0,66	762.074,10	116.456,89	116.456,89	1,18	854.950,61	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	971.407,50	971.407,50	209.333,40	209.333,40	0,66	762.074,10	116.456,89	116.456,89	1,18	854.950,61	0,00
DESPORTO E LAZER	531.804,14	531.804,14	9.186,00	9.186,00	0,03	522.618,14	9.186,00	9.186,00	0,09	522.618,14	0,00
Desporto Comunitário	321.804,14	321.804,14	0,00	0,00	0,00	321.804,14	0,00	0,00	0,00	321.804,14	0,00
Lazer	210.000,00	210.000,00	9.186,00	9.186,00	0,03	200.814,00	9.186,00	9.186,00	0,09	200.814,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.531.479,63	3.531.479,63	0,00	0,00	0,00	3.531.479,63	0,00	0,00	0,00	3.531.479,63	0,00
Outros Encargos Especiais	3.531.479,63	3.531.479,63	0,00	0,00	0,00	3.531.479,63	0,00	0,00	0,00	3.531.479,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	630.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Demais Subfunções	630.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	65.981.922,36	67.841.922,36	31.619.029,08	31.619.029,08	100,00	36.222.893,28	9.856.990,51	9.856.990,51	100,00	57.984.931,85	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAR/2024 A FEV/2025**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.970.993,17	7.608.181,20	11.341.972,53	7.622.143,96	8.488.911,16	7.817.558,43	8.723.055,49	7.612.900,07	8.005.394,87	12.918.235,80	12.081.496,15	8.733.934,29	107.924.777,12	94.356.464,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	364.778,78	356.485,38	522.969,26	327.710,55	678.960,20	562.876,53	452.820,60	471.115,13	356.803,96	1.575.451,69	544.084,13	130.359,99	6.344.616,20	4.586.362,59
IP TU	4.401,15	16.723,59	29.804,24	25.249,98	13.344,16	0,00	35.507,99	0,00	1.099,79	162.493,71	38.174,62	906,53	327.705,76	173.025,18
ISS	146.035,79	100.963,51	269.711,21	77.318,18	421.087,39	197.571,93	173.434,12	166.314,69	118.589,58	279.420,81	142.546,50	82.334,74	2.175.322,45	2.092.538,22
ITBI	5.080,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	10.930,00	25.324,10
IRRF	209.261,84	238.038,28	223.453,81	225.145,39	244.128,65	365.274,60	241.881,49	304.000,44	233.714,59	1.127.527,17	363.313,01	44.758,72	3.820.497,99	2.259.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	260,00	0,00	0,00	400,00	30,00	2.000,00	0,00	1.350,00	3.510,00	50,00	2.360,00	9.960,00	36.275,09
Contribuições	4.985,95	3.031,34	8.229,36	1.979,13	1.162,91	2.828,26	11.285,31	3.402,56	2.562,00	5.527,01	2.634,25	6.586,53	54.214,61	68.443,50
Receita Patrimonial	228.951,50	160.867,26	168.830,49	59.926,51	261.031,35	165.827,04	272.727,98	266.632,21	165.765,34	152.390,38	144.577,92	168.391,92	2.215.919,90	366.588,07
Rendimentos de Aplicação Financeira	228.951,50	160.867,26	168.830,49	59.926,51	261.031,35	165.827,04	272.727,98	266.632,21	165.765,34	152.390,38	144.577,92	168.391,92	2.215.919,90	352.899,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.688,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.950,96
Transferências Correntes	6.372.276,94	7.087.797,22	10.641.943,42	7.232.527,77	7.547.756,70	7.085.279,31	7.986.221,60	6.871.750,17	7.480.263,57	11.118.248,41	11.390.199,85	8.428.595,85	99.242.860,81	88.838.327,37
Cota-Parte do FPM	2.057.335,22	2.157.843,78	2.510.376,17	2.695.725,43	2.921.047,97	2.285.056,58	2.379.566,60	1.990.470,33	2.547.892,92	4.110.087,66	2.517.111,13	3.377.672,45	33.550.186,24	32.572.134,44
Cota-Parte do ICMS	358.071,08	469.045,16	348.068,92	398.034,29	478.940,58	381.475,58	399.604,00	500.391,77	448.627,59	505.653,14	450.394,94	455.206,55	5.193.513,60	3.723.326,80
Cota-Parte do IPVA	48.490,06	46.587,97	39.167,21	33.614,46	38.265,37	53.479,43	50.904,24	48.055,45	37.121,83	52.054,45	38.110,04	199.738,71	685.589,22	740.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	6,95	42,32	70,87	64,84	798,29	951,26	27,80	49,89	0,00	164,86	2.177,08	87.607,69
Transferências da LC 61/1989	2.761,84	2.388,43	2.513,91	3.158,88	2.792,18	3.778,76	4.124,90	2.800,52	3.110,06	3.651,23	1.947,05	2.463,69	35.491,45	54.754,80
Transferências do FUNDEB	2.764.785,05	3.019.974,61	3.291.815,04	3.398.621,94	3.286.705,77	3.385.398,24	3.413.825,06	3.645.838,85	3.696.479,96	3.897.132,92	7.509.564,61	4.098.271,04	45.408.413,09	34.397.200,00
Outras Transferências Correntes	1.140.833,69	1.391.957,27	4.449.995,22	703.330,45	819.933,96	976.025,88	1.737.398,51	683.241,99	747.003,41	2.549.619,12	873.072,08	295.078,55	16.367.490,13	17.263.303,64
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747,29	0,00	0,00	0,00	66.618,31	0,00	0,00	67.365,60	485.791,71
DEDUÇÕES (II)	492.779,19	534.695,25	579.523,72	625.483,18	452.859,71	544.015,15	463.692,66	507.973,62	606.733,91	683.537,37	601.077,26	806.556,40	6.898.927,42	6.867.838,77
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	492.779,19	534.695,25	579.523,72	625.483,18	452.859,71	544.015,15	463.692,66	507.973,62	606.733,91	683.537,37	601.077,26	806.556,40	6.898.927,42	6.867.838,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.478.213,98	7.073.485,95	10.762.448,81	6.996.660,78	8.036.051,45	7.273.543,28	8.259.362,83	7.104.926,45	7.398.660,96	12.234.698,43	11.480.418,89	7.927.377,89	101.025.849,70	87.488.625,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.478.213,98	7.073.485,95	10.762.448,81	6.996.660,78	8.036.051,45	7.273.543,28	8.259.362,83	7.104.926,45	7.398.660,96	12.234.698,43	11.480.418,89	7.927.377,89	101.025.849,70	87.488.625,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	98.840,00	197.680,00	106.260,00	106.260,00	1.299.760,00	820.612,81
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.379.373,98	6.974.645,95	10.663.608,81	6.897.820,78	7.937.211,45	7.174.703,28	8.160.522,83	7.006.086,45	7.299.820,96	12.037.018,43	11.374.158,89	7.821.117,89	99.726.089,70	86.668.012,62

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 4

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 de 4

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)			RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00
Investimentos e Aplicações			0,00
Outros Bens e Direitos			0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 de 4

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	180.142.023,62	29.080.629,37	524.652.576,21	514.997.144,55	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 de 4

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00		0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a fev/2025	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.330.796,19		15.370.513,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.058.766,93		814.303,70
IPTU	154.486,77		14.860,75
ISS	316.551,98		306.155,22
ITBI	22.610,80		8.500,00
IRRF	532.728,91		479.787,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.388,47		5.000,00
Contribuições	61.110,27		6.356,58
Recicla Patrimonial	2.634.564,86		246.418,37
Aplicações Financeiras (II)	2.622.342,81		246.418,37
Outras Receitas Patrimoniais	12.222,05		0,00
Transferências Correntes	61.134.776,74		14.303.435,08
Cota Parte do FPM	23.689.453,87		4.581.456,77
Cota Parte do ICMS	2.659.519,19		597.876,54
Cota Parte do IPVA	195.552,88		160.261,77
Cota Parte do ITR	62.576,92		11,29
Transferências da LC 61/1989	39.110,57		4.611,18
Transferências do FUNDEB	14.751.870,00		6.601.408,58
Outras Transferências Correntes	19.736.693,31		2.357.808,95
Demais Receitas Correntes	441.577,39		0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	441.577,39		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	62.708.453,38		15.124.095,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	651.126,17		0,00
Operações de Crédito (VIII)	8.085,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	11.550,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	11.550,00		0,00
Transferências de Capital	631.491,17		0,00
Convênios	631.491,17		0,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	643.041,17		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.351.494,55		15.124.095,36
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.351.494,55		15.124.095,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 2 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	62.137.043,29	30.543.862,46	8.781.823,89	8.781.673,89	117.289,48	1.458.861,51	1.458.861,51
Pessoal e Encargos Sociais	39.856.273,25	24.497.540,00	6.075.609,17	6.075.609,17	2.500,00	320.355,64	320.355,64
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.277.620,04	6.046.322,46	2.706.214,72	2.706.064,72	114.789,48	1.138.505,87	1.138.505,87
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.277.620,04	6.046.322,46	2.706.214,72	2.706.064,72	114.789,48	1.138.505,87	1.138.505,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	62.133.893,29	30.543.862,46	8.781.823,89	8.781.673,89	117.289,48	1.458.861,51	1.458.861,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.684.879,07	1.075.166,62	1.075.166,62	1.075.166,62	0,00	1.406.377,51	1.406.377,51
Investimentos	5.473.829,07	1.075.166,62	1.075.166,62	1.075.166,62	0,00	1.406.377,51	1.406.377,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	211.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.473.829,07	1.075.166,62	1.075.166,62	1.075.166,62	0,00	1.406.377,51	1.406.377,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	67.627.722,36	31.619.029,08	9.856.990,51	9.856.840,51	117.289,48	2.865.239,02	2.865.239,02
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	67.627.722,36	31.619.029,08	9.856.990,51	9.856.840,51	117.289,48	2.865.239,02	2.865.239,02
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.284.726,35
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.284.726,35

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.772.784,32

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.284.726,35

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	19.788.335,19

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a fev/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	16.530,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIa - XLIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a fev/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**

1 de 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	148.863,54	135.517,86	117.289,48	0,00	167.091,92	141.333,12	3.454.731,89	2.865.239,02	2.865.239,02	0,00	730.825,99	897.917,91
02 Poder Executivo	148.863,54	135.517,86	117.289,48	0,00	167.091,92	141.333,12	3.454.731,89	2.865.239,02	2.865.239,02	0,00	730.825,99	897.917,91
0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO	135.431,16	100.375,33	95.263,33	0,00	140.543,16	112.892,87	1.377.148,30	977.646,95	977.646,95	0,00	512.394,22	652.937,38
0203 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.847,38	18.710,54	15.552,54	0,00	15.005,38	18.815,39	253.955,13	231.867,57	231.867,57	0,00	40.902,95	55.908,33
0204 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.585,00	12.931,99	3.373,61	0,00	11.143,38	9.624,86	1.779.725,45	1.613.531,31	1.613.531,31	0,00	175.819,00	186.962,38
0205 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	3.500,00	3.100,00	0,00	400,00	0,00	43.903,01	42.193,19	42.193,19	0,00	1.709,82	2.109,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	148.863,54	135.517,86	117.289,48	0,00	167.091,92	141.333,12	3.454.731,89	2.865.239,02	2.865.239,02	0,00	730.825,99	897.917,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.026.378,46	809.303,70	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	154.486,77	14.860,75	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	22.610,80	8.500,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	316.551,98	306.155,22	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	532.728,91	479.787,73	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.778.212,33	6.679.118,89	
2.1- Cota-Parte FPM	29.082.262,89	5.726.820,90	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	26.964.045,11	5.726.820,90	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.118.217,78	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.324.398,98	747.345,63	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	48.888,21	4.611,18	
2.4- Cota-Parte ITR	78.221,15	14,10	
2.5- Cota-Parte IPVA	244.441,10	200.327,08	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.804.590,79	7.488.422,59	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	6.131.998,90	1.334.901,34	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.319.148,79	536.281,87	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.849.545,00	3.246.393,84	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.324.545,00	3.244.796,20	
6.1.1- Principal	10.318.770,00	3.228.223,86	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.775,00	16.572,34	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	1.597,64	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.597,64	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	525.000,00	0,00	
6.4.1- Principal	525.000,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.186.771,10	1.893.322,52	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.246.393,84				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	18.104.543,98	14.960.040,25	3.615.080,98	3.615.080,98	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.185.513,98	13.850.000,00	3.406.234,63	3.406.234,63	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.512.000,00	1.450.000,00	685.841,46	685.841,46	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	13.673.513,98	12.400.000,00	2.720.393,17	2.720.393,17	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.919.030,00	1.110.040,25	208.846,35	208.846,35	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	354.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	2.564.130,00	1.110.040,25	208.846,35	208.846,35	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	14.960.040,25	3.615.080,98	3.615.080,98	0,00	0,00	368.687,14
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.510.040,25	2.929.239,52	2.929.239,52	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.450.000,00	685.841,46	685.841,46	0,00	0,00	684.243,82
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.850.000,00	3.406.234,63	3.406.234,63	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.450.000,00	685.841,46	685.841,46	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.272.475,69	3.406.234,63	3.406.234,63	104,92		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	798,82	685.841,46	685.841,46	42.928,41		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	239,65	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	324.639,38	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 3 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.206.137,73	841.158,95	469.542,98	469.542,98	0,00
20.1- Educação Infantil	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.659.437,73	513.138,72	208.222,75	208.222,75	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	326.200,00	302.000,00	235.300,00	235.300,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	189.000,00	26.020,23	26.020,23	26.020,23	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	21.121.681,71	15.775.178,97	4.058.603,73	4.058.603,73	0,00
21.1- Educação Infantil	1.898.400,00	1.450.000,00	685.841,46	685.841,46	0,00
21.1.1- Creche	129.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.769.250,00	1.450.000,00	685.841,46	685.841,46	0,00
21.2- Ensino Fundamental	19.223.281,71	14.325.178,97	3.372.762,27	3.372.762,27	0,00

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	469.542,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.334.901,34
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.804.444,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 4 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.872.105,65	1.804.444,32	24,10	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.537.552,25	1.325.566,72	1.314.396,72	0,00	223.155,53
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.520.408,25	1.325.566,72	1.314.396,72	0,00	206.011,53
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	17.144,00	0,00	0,00	0,00	17.144,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		11.887.247,47	1.099.336,89		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.183.932,54	190.562,62		
31.1.1- Salário-Educação		317.682,54	189.327,75		
31.1.2- PDDE		21.945,00	0,00		
31.1.3- PNAE		288.750,00	1,24		
31.1.4- PNATE		486.255,00	8,69		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		69.300,00	1.224,94		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		203.314,93	908.774,27		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		10.500.000,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.613.974,37	974.130,62	947.777,79	947.777,79	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	9.146.724,37	949.930,62	944.476,38	944.476,38	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	68.250,00	24.200,00	3.301,41	3.301,41	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	399.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	30.924.656,08	16.775.329,82	5.032.401,75	5.032.401,75	0,00
33.1- Despesas Correntes	22.138.141,15	15.826.721,20	4.083.793,13	4.083.793,13	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 5 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	18.503.778,61	15.150.000,00	3.635.515,33	3.635.515,33	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.634.362,54	676.721,20	448.277,80	448.277,80	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.486.514,93	948.608,62	948.608,62	948.608,62	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.486.514,93	948.608,62	948.608,62	948.608,62	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			39.651,92		7.656,27
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.246.393,84		189.327,75
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			3.650.297,08		51.033,30
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-364.251,32		145.950,72
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			1.213.020,46		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			848.769,14		145.950,72

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	8.085,00	0,00	8.085,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.684.879,07	1.075.166,62	4.609.712,45
Investimentos	5.473.829,07	1.075.166,62	4.398.662,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	211.050,00	0,00	211.050,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.684.879,07	1.075.166,62	4.609.712,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.676.794,07 <(d - a)>	1.075.166,62 <(e - b)>	4.601.627,45 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III->

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		11.550,00	0,00	11.550,00
Receita de Alienação de Bens Móveis		9.240,00	0,00	9.240,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis		2.310,00	0,00	2.310,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00

  

DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.550,00
Despesas de Capital		11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.550,00
Investimentos		11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.550,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.026.378,46	1.026.378,46	809.303,70	78,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	154.486,77	154.486,77	14.860,75	9,62
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.610,80	22.610,80	8.500,00	37,59
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	316.551,98	316.551,98	306.155,22	96,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	532.728,91	532.728,91	479.787,73	90,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.659.994,55	30.659.994,55	6.679.118,89	21,78
Cota-Parte FPM	26.964.045,11	26.964.045,11	5.726.820,90	21,24
Cota-Parte ITR	78.221,15	78.221,15	14,10	0,02
Cota-Parte IPVA	244.441,10	244.441,10	200.327,08	81,95
Cota-Parte ICMS	3.324.398,98	3.324.398,98	747.345,63	22,48
Cota-Parte IPI-Exportação	48.888,21	48.888,21	4.611,18	9,43
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>31.686.373,01</b>	<b>31.686.373,01</b>	<b>7.488.422,59</b>	<b>23,63</b>

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.433.250,00	5.433.250,00	2.861.575,11	52,67	1.640.825,17	30,20	1.640.825,17	30,20	0,00
Despesas Correntes	5.349.500,00	5.349.500,00	2.859.375,11	53,45	1.638.625,17	30,63	1.638.625,17	30,63	0,00
Despesas de Capital	83.750,00	83.750,00	2.200,00	2,63	2.200,00	2,63	2.200,00	2,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>5.433.250,00</b>	<b>5.433.250,00</b>	<b>2.861.575,11</b>	<b>52,67</b>	<b>1.640.825,17</b>	<b>30,20</b>	<b>1.640.825,17</b>	<b>30,20</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.861.575,11	1.640.825,17	1.640.825,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.861.575,11	1.640.825,17	1.640.825,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.123.263,39	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	517.561,78	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	38,21	21,91	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-376.853,20	0,00	0,00	0,00	-376.853,20
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-376.853,20	0,00	0,00	0,00	-376.853,20

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.621.640,01	5.621.640,01	983.199,38	17,49
Proveniente da União	5.373.315,01	5.373.315,01	843.483,38	15,70
Proveniente dos Estados	248.325,00	248.325,00	139.716,00	56,26
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.621.640,01	5.621.640,01	983.199,38	17,49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.390.390,01	5.390.390,01	2.233.630,42	41,44	947.601,57	17,58	947.601,57	17,58	0,00
Despesas Correntes	5.159.940,01	5.159.940,01	2.233.630,42	43,29	947.601,57	18,36	947.601,57	18,36	0,00
Despesas de Capital	230.450,00	230.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	135.450,00	135.450,00	120.000,00	88,59	84.536,05	62,41	84.536,05	62,41	0,00
Despesas Correntes	135.450,00	135.450,00	120.000,00	88,59	84.536,05	62,41	84.536,05	62,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) =(XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.525.840,01	5.525.840,01	2.353.630,42	42,59	1.032.137,62	18,68	1.032.137,62	18,68	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.823.640,01	10.823.640,01	5.095.205,53	47,07	2.588.426,74	23,91	2.588.426,74	23,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	135.450,00	135.450,00	120.000,00	88,59	84.536,05	62,41	84.536,05	62,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>10.959.090,01</b>	<b>10.959.090,01</b>	<b>5.215.205,53</b>	<b>47,59</b>	<b>2.672.962,79</b>	<b>24,39</b>	<b>2.672.962,79</b>	<b>24,39</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 25 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[V/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
<b>DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21706], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		65.981.922,36	
Previsão Atualizada		65.981.922,36	
Receitas Realizadas		15.370.513,73	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		65.981.922,36	
Créditos Adicionais		1.860.000,00	
Dotação Atualizada		67.841.922,36	
Despesas Empenhadas		31.619.029,08	
Despesas Liquidadas		9.856.990,51	
Despesas Pagas		9.856.840,51	
Superávit Orçamentário		5.513.523,22	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		31.619.029,08	
Despesas Liquidadas		9.856.990,51	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		64.282.556,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		64.282.556,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		64.084.876,40	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		29.080.629,37	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		524.652.576,21	
Despesas Previdenciárias Pagas		514.997.144,55	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		29.080.629,37	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		524.652.576,21	
Despesas Previdenciárias Pagas		514.997.144,55	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		53.772.784,32	2.284.726,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		19.788.335,19	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	284.381,40	0,00	117.289,48	167.091,92
Poder Executivo	284.381,40	0,00	117.289,48	167.091,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.596.065,01	0,00	2.865.239,02	730.825,99
Poder Executivo	3.596.065,01	0,00	2.865.239,02	730.825,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.880.446,41</b>	<b>0,00</b>	<b>2.982.528,50</b>	<b>897.917,91</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.804.444,32	25,00	24,10
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.406.234,63	70,00	104,92
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	685.841,46	50,00	42.928,41
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	9.533,21
Despesa de Capital Líquida	200.000,00	3.226.323,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	11.550,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	11.550,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.640.825,17	15,00	21,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		65.981.922,36	
Previsão Atualizada		65.981.922,36	
Receitas Realizadas		15.370.513,73	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		65.981.922,36	
Créditos Adicionais		1.860.000,00	
Dotação Atualizada		67.841.922,36	
Despesas Empenhadas		31.619.029,08	
Despesas Liquidadas		9.856.990,51	
Despesas Pagas		9.856.840,51	
Superávit Orçamentário		5.513.523,22	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		31.619.029,08	
Despesas Liquidadas		9.856.990,51	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		64.282.556,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		64.282.556,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		64.084.876,40	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		29.080.629,37	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		524.652.576,21	
Despesas Previdenciárias Pagas		514.997.144,55	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		29.080.629,37	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		524.652.576,21	
Despesas Previdenciárias Pagas		514.997.144,55	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		53.772.784,32	2.284.726,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		19.788.335,19	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	284.381,40	0,00	117.289,48	167.091,92
Poder Executivo	284.381,40	0,00	117.289,48	167.091,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.596.065,01	0,00	2.865.239,02	730.825,99
Poder Executivo	3.596.065,01	0,00	2.865.239,02	730.825,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.880.446,41</b>	<b>0,00</b>	<b>2.982.528,50</b>	<b>897.917,91</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.804.444,32	25,00	24,10
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.406.234,63	70,00	104,92
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	685.841,46	50,00	42.928,41
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	9.533,21
Despesa de Capital Líquida	200.000,00	3.226.323,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	11.550,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	11.550,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.640.825,17	15,00	21,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00